



Processo Administrativo nº 010/2013/NLCC/SEMINFRA
Contrato Administrativo nº 017/2013/SEMINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

CONTRATO Nº 017/2013- SEMINFRA

OBJETO: Serviços de pavimentação asfáltica da Avenida Irurá, nesta cidade de Santarém / Pará.

EMPRESA: ETEC- Empresa Técnica Ltda

Santarém, PA 03 de Junho de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2013– SEMINFRA

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA IRURÁ, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013- SEMINFRA, QUE FAZEM MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA ETEC-EMPRESA TÉCNICA LTDA.

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, de um lado o município de Santarém/Prefeitura Municipal de Santarém, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.182.233/0001-76, com sede à Avenida Anysio Chaves, 853, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. **Sr. Alexandre Raimundo de Vasconcelos Wanghon**, brasileiro, portador do CIC nº 166.221.702-15, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, com CNPJ. Nº 05.182.233/0007-61, sediada na Av. Barão do Rio Branco s/n, nesta cidade, representada neste ato pelo Engº **Edilson Pimentel de Sousa**, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 045.392.812-91 e CI nº. 5.657-D-CREA PA/AP, **Secretário Municipal de Infraestrutura - Decreto nº 010/2013-SEMAD**, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **Empresa ETEC Empresa Técnica Ltda**, estabelecida Rua do Paiol, 15-A, bairro Val de Cães, cidade de Belém - PA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.856.869/0001-56, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Paulo Guilherme Cavalleiro de Macêdo**, brasileiro, portador do **RG nº 5613834-SEGUP/PA, CPF: 021.554.272-04** resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, para a “**SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA IRURÁ, NESTA CIDADE DE SANTARÉM / PARÁ.**” licitado através da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2013-SEMINFRA, tudo em conformidade com as regras estipuladas na fundamentada na Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais exigências, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a “**Execução de Serviços de pavimentação asfáltica da Avenida Irurá, nesta cidade de Santarém / Pará**” com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

fornecimento materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como a proposta apresentada pela contratada, que fica fazendo parte integralmente do presente como se nela tivesse sido integralmente transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual a licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- a) O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2013/SEMINFRA, e seus anexos a proposta da empresa e os documentos que a integram e acompanham;
- b) Convenio nº FDE nº 055/2012/SEPOF
- c) As normas e instrução normativa da concedente, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Quantidades e Preços e demais documentações.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA III - DOTAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – O presente Contrato tem por previsão o valor **R\$ 1.109.931,70 (um milhão, cento e nove mil novecentos e trinta e um reais e setenta centavos)**, pagos de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório.

3.2 – Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária da P.M.S. – Secretaria Municipal de Infraestrutura, rubrica: n.º 15.451.048.1.033; 17.512.048.1.037; 26.782.048.1.040.

CLÁUSULA IV – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O Preço justo para a contratação do objeto deste certame, conforme o preço básico licitado através do edital de Tomada de Preços 001/2013 SEMINFRA, cuja sessão de abertura ocorreu no dia 20 de Março de 2013, e o Termo de Homologação é de **R\$ 1.109.931,70 (um milhão, cento e nove mil novecentos e trinta e um reais e setenta centavos)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$	
				UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Placa de obra (3,00x2,00m) em chapa de aço galvanizado.	m²	6,00	314,64	1.887,84
1.2	Sinalização noturna e diurna	M	1.540,00	1,44	2.217,60
2	TERRAPLENAGEM				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

2.1	Limpeza de terreno - Raspagem mecanizada com motoniveladora	m ²	19.096,00	0,58	11.075,68
2.2	Transporte de material - Bota-fora, D.M.T = 10 km	m ³	3.595,78	13,88	49.909,43
2.3	Sub-base com solo estabilizado granulometricamente sem mistura	m ³	3.819,20	33,38	127.484,90
2.4	Base com solo estabilizado granulometricamente sem mistura	m ³	4.774,00	33,38	159.356,12
3	PAVIMENTAÇÃO				
3.1	Execução de Imprimação Mecânica com CM-30, TAXA 1,2 L/M2	m ²	13.860,00	3,95	54.747,00
3.2	Pintura de Ligação	m ²	13.860,00	1,35	18.711,00
3.3	Areia asfalto usinada a quente e= 5 cm.	m ³	693,00	539,11	373.603,23
3.4	Transporte de material de qualquer natureza, D.M.T ≥ 10 km (12,5 km)	ton x km	18.191,25	0,83	15.098,74
4.0	DRENAGEM				
4.1	Meio fio com linha d'água em concreto	M	3.080,00	41,08	126.526,40
4.2	calçada em concreto e= 7 cm (L=1,20m)	m ²	3.696,00	45,81	169.313,76
				Valor Global	1.109.931,70

4.2 – Os pagamentos serão EFETUADOS através de medições, efetuando-se em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante provas de recolhimentos previdenciários e fiscais, a que estiver sujeitas a CONTRATADA e comprovada a identificação da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominal, DOC ou TED à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por forças de alteração contratual, devidamente autorizado, será efetuado também contra apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- Aos preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;
- Preços unitários da planilha orçamentária previamente elaborado pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de um ano. Após o período poderão ser reajustados pelos Índices sistematicamente e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e/ou outro que venha substituir.

a) Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados tendo como referência o mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato (data base) pela seguinte fórmula.

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

lo= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta

li= Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado

CLÁUSULA VI – FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo máximo para a execução do objeto deste CONTRATO é de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação. O início do contrato será de 03/06/2013 a 03/10/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá comparecer à PREFEITURA/SEMINFRA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima quarta do presente contrato.

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS

7.1 – Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará a caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste instrumento, seja **R\$ 11.099,32 (onze mil, noventa e nove reais e trinta e dois centavos)**, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor da PREFEITURA / SEMINFRA, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA VIII – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

8.1 – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Constituem-se obrigações da CONTRATADA, para executar as obras, além das previstas no edital e nas legislações vigentes as seguintes:

- a) Apresentar a equipe técnica que executará a obra;
- b) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- e) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;
- f) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;
- g) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.
- h) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- i) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os da proteção contra incêndios e acidentes de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

- j) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- m) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- n) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento provisório;
- o) Apresentar relatório fotográfico referente aos serviços executados

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – São compromissos da CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e as seguintes:

- a) A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;
- b) O pagamento oportuno das parcelas devidas dos serviços executados;
- c) A preservação do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO;
- d) Registro e a devida publicação no Diário Oficial dos atos administrativo

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Infraestrutura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados. Fica designado para fiscal da obra a **Aline C. Souza Ribeiro**, CREA/PA nº. 12.970-D, servidora pública, lotada como chefe da divisão de Engenharia da SEMINFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69, incisos I e II do art. 73 e art. 76 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à fiscalização da CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva do serviço, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à Secretaria Municipal de Infra Estrutura, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência/Diário de Obra, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA XII – DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1 – O recebimento dos serviços, será efetuado por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por três membros nomeados pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificarão o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a CONCLUSÃO dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento **provisório**.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

13.1 – O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério da CONTRATANTE, através da Secretaria de Infraestrutura, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE, através da Secretaria de Infraestrutura, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

- b) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega do serviço, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- c) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA XIV – DA MULTA

14.1 – Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

CLÁUSULA XV – DA INEXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 1% (hum por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

16.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 77, 78, 79 e 80, da Lei Nº 8.666/93, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA XVII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

17.1 – O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja consenso da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVIII – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

18.1 – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, encargos trabalhistas e sociais e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santarém, Município do Estado Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento..

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santarém (PA), 03 de Junho de 2013.

Edilson Pimentel de Sousa
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 010 /2013-SEMAD
CONTRATANTE

Paulo Guilherme Cavalleiro de Macêdo
CPF: 021.554.272-04
ETEC-Empresa Técnica Ltda
CONTRATADA

1 – Testemunha: _____ CPF _____

Endereço: _____

2 - Testemunha: _____ CPF _____

Endereço: _____